



SANTA CASA DE MISERICÓRDIA "DONA CAROLINA MALHEIROS"
CNPJ 59.759.084/0001-94 Inscrição Estadual ISENTA
Declarada de Utilidade Pública: Lei Municipal N° 15 de 17/02/60
Lei Estadual N° 36.227 de 09/02/60 – Lei Federal N° 1324 de 30/08/62

São João da Boa Vista, 20 de maio de 2025.

OFÍCIO DO EXPEDIENTE N° 130/2025 –

Ofício n° 156/2025/PROV

Ao

Excelentíssimo Senhor

LUIZ CARLOS DOMICIANO (BIRA)

Presidente da Câmara Municipal de São João da Boa Vista – SP

Rua Antonina Junqueira, nº 195, Centro

CEP 13870-902 – São João da Boa Vista/SP

Assunto: Resposta ao ofício n° 142/2025-dv Requerimento n° 299/2025

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício n° 142/2025, que nos encaminha o Requerimento n° 299/2025 de autoria do Vereador Luiz Paraki, solicitando informações sobre o atendimento médico prestado ao munícipe Aron Igor Pacheco Faria nesta Santa Casa, cumpre esclarecer que os dados requisitados envolvem informações de caráter pessoal e sensível, submetidas a sigilo legal.

Nos termos do **Art. 89 do Código de Ética Médica (Resolução CFM n° 2.217/2018)**, é vedado ao médico (e por analogia a Instituição): "*Liberar cópias do prontuário sob sua guarda, exceto para atender a ordem judicial ou para sua própria defesa, assim como quando autorizado por escrito pelo paciente*". Referida norma visa preservar o sigilo e a intimidade do paciente, direito este resguardado também pela **Constituição Federal**, especialmente no artigo 5º, inciso X, que assegura a inviolabilidade da intimidade e da vida privada.

Adicionalmente, a **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)** dispõe sobre o tratamento de dados sensíveis, como os relacionados à saúde, estabelecendo que seu acesso ou compartilhamento somente pode ocorrer com fundamento legal específico, consentimento do titular, ou mediante decisão judicial. A LGPD impõe ao controlador dos dados (neste caso, a instituição hospitalar) o dever de proteger tais informações contra acessos não autorizados, ainda que por parte de agentes públicos no exercício da função parlamentar.

Dessa forma, a Santa Casa se vê legalmente impedida de fornecer os dados solicitados, sob pena de violação a normas éticas e legais que regem o sigilo médico e a proteção de dados pessoais.

No ensejo, aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Francisco Antonio Alves
Provedor

A Disposição dos Vereadores

26, 05, 25

Presidente

JOAQUIM R. FERNANDES JUNIOR
ANALISTA LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

Rua Carolina Malheiros, nº 92 | Vila Conrado | São João da Boa Vista/SP | CEP: 13.870-720
Fone: (19) 3634-1133 | 3633-2222 | www.santacasasaojoao.com.br

Recebido em
26/05/2025 às 16:34